



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

LEI N° 1.664, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º O Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN, válida a partir do exercício de 2024 e as alterações, além da observância às regras definidas nas Portarias nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN, válida a partir do exercício de 2024 e alterações,



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

além da observância às regras definidas nas Portarias nº nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugerido pela Portaria nº Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN, válida a partir do exercício de 2024 e as alterações, além da observância às regras definidas nas Portarias nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo 699, de 07 de julho de 2023-STN, válida a partir do exercício de 2024 e alterações, além da observância às regras definidas nas Portarias nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece um comparativo de Receitas e despesas Previdenciárias, terminando por apurar o resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN, válida a partir do exercício de 2024 e alterações, além da observância às regras definidas nas Portarias nº Portarias nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).





Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art.42 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada na Lei Orçamentária, em dotação específica responsável pelo débito.

S 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de 2023, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

setembro de 2000, observando-se, também o disposto na Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário,



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Municipal 1349/2017 de 22 de dezembro de 2017, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de setembro de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
PREFEITO

Publicado em: 21/09/23
Edição nº: 2862
Página: 94 - 97
Órgão Diário Eletrônico

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Interpéries	200.000,00	Suprir dotações insuficientes para o exercício	200.000,00
Cobrança da Dívida Ativa	150.000,00	Suprir dotações insuficientes para o exercício	150.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

FONTE:

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2024		Indireta		
	Direta	Indireta			
Receitas Correntes					
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	34.999.240,00	-	34.999.240,00	
1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.322.065,00	-	1.322.065,00	
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	84.500,00	-	84.500,00	
1.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	115.000,00	-	115.000,00	
1.6.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	115.000,00	-	115.000,00	
1.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	33.362.675,00	-	33.362.675,00	
Total de Receitas		34.999.240,00	-	34.999.240,00	
Deduções da receita					
FUNDEB					
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	6.467.740,00	-	6.467.740,00	
1.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	6.467.740,00	-	6.467.740,00	
Total das Deduções		6.467.740,00	-	6.467.740,00	
Total Líquido das Receitas		28.531.500,00	-		
Total Geral		28.531.500,00		28.531.500,00	

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 101 - FUNDEF/FUNDEB 70% - Exercício Corrente

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	2.303.530,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.000,00	-
1.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	2.302.530,00	-
Total de Receitas	2.303.530,00	-	2.303.530,00
Total Líquido das Receitas	2.303.530,00	-	2.303.530,00
Total Geral			

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 102 - FUNDEF/FUNDEB 30% - Exercício Corrente

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.970,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.970,00	-
Total de Receitas		1.970,00	-
Total Líquido das Receitas		1.970,00	
Total Geral		1.970,00	1.970,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	9.250,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	9.250,00	-
Total de Receitas		9.250,00	9.250,00
Total Líquido das Receitas		9.250,00	
Total Geral		9.250,00	9.250,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 104 - 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - Exercício Corrente

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.800,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.800,00	-
Total de Receitas		5.800,00	5.800,00
Total Líquido das Receitas		5.800,00	
Total Geral		5.800,00	5.800,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 105 - Alienação de Bens da Educação

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2024		Indireta		
	Direta	Indireta			
Receitas Correntes					
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.900,00	-	5.900,00	
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.900,00	-	5.900,00	
Receitas de capital					
2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	23.100,00	-	23.100,00	
2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	23.100,00	-	23.100,00	
Total de Receitas		29.000,00	-	29.000,00	
Total Líquido das Receitas		29.000,00	-		
Total Geral		29.000,00		29.000,00	

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 107 - Salário Educação

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	301.000,00	-
1.3.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.850,00	-
1.7.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	298.150,00	-
Total de Receitas		301.000,00	-
Total Líquido das Receitas		301.000,00	
Total Geral			301.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 120 - SEED - Transporte Escolar

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.000.000.000.000.000.00	Receitas Correntes	143.000,00	-
1.3.0.000.000.000.000.000.00	Receita Patrimonial	1.150,00	-
1.7.0.000.000.000.000.000.00	Transferências Correntes	141.850,00	-
Total de Receitas		143.000,00	-
Total Líquido das Receitas		143.000,00	-
Total Geral			143.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 132 - FNDE - Brasil Carinhoso

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.000.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	500,00	-
1.7.0.000.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	500,00	-
Total de Receitas		500,00	500,00
Total Líquido das Receitas		500,00	500,00
Total Geral			

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 303 - SAÚDE/PERC.VINC.A RECEITA IMPOSTOS

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	16.250,00	-
1.3.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	16.250,00	-
Total de Receitas		16.250,00	16.250,00
Total Líquido das Receitas		16.250,00	16.250,00
Total Geral			

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 341 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	402.000,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.000,00	-
1.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	401.000,00	-
Total de Receitas	402.000,00		402.000,00
Total Líquido das Receitas	402.000,00		
Total Geral	402.000,00		402.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.094.000,00	-
1.3.0.00.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.000,00	-
1.7.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	1.092.000,00	-
Total de Receitas	1.094.000,00		1.094.000,00
Total Líquido das Receitas	1.094.000,00		1.094.000,00
Total Geral			

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 501 - ALIENAÇÃO DE BENS

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.150,00	-
1.3.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.150,00	-
Receitas de capital			
2.0.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	93.850,00	-
2.2.0.000.0.00.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	93.850,00	-
Total de Receitas		95.000,00	-
Total Líquido das Receitas		95.000,00	-
Total Geral		95.000,00	95.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	326.000,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	44.000,00	-
1.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	282.000,00	-
Total de Receitas		326.000,00	-
Total Líquido das Receitas		326.000,00	
Total Geral		326.000,00	326.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	479.000,00	-
1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	477.850,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.150,00	-
Total de Receitas		479.000,00	-
Total Líquido das Receitas		479.000,00	479.000,00
Total Geral			

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 509 - Multas de trânsito

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2024		Indireta		
	Direta	Indireta			
Receitas Correntes					
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	1.000,00	-	1.000,00	
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	100,00	-	100,00	
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	900,00	-	900,00	
Total de Receitas		1.000,00	-	1.000,00	
Total Líquido das Receitas		1.000,00	-		
Total Geral		1.000,00		1.000,00	

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 510 - Taxas - Exercício Poder Polícia

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	222.000,00	- 222.000,00
1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	221.850,00	- 221.850,00
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	150,00	- 150,00
Total de Receitas		222.000,00	- 222.000,00
Total Líquido das Receitas		222.000,00	- 222.000,00
Total Geral			

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 511 - Taxas - Prestação de Serviços

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	439.000,00	-
1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	437.850,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.150,00	-
Total de Receitas		439.000,00	-
Total Líquido das Receitas		439.000,00	
Total Geral		439.000,00	439.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 512 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1ºb)

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0	62.000,00	-	62.000,00
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.150,00	-	1.150,00
1.7.0	60.850,00	-	60.850,00
Total de Receitas	62.000,00	-	62.000,00
Total Líquido das Receitas	62.000,00	-	62.000,00
Total Geral			

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 793 - SANEPAR MEIO AMBIENTE

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	6.000,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	100,00	-
1.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	5.900,00	-
Total de Receitas	6.000,00	-	6.000,00
Total Líquido das Receitas	6.000,00	-	
Total Geral	6.000,00		6.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 812 - PISO PARANAENSE DE ASSIT SOCIAL - PPAS

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	104.500,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.780,00	-
1.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	98.720,00	-
Total de Receitas	104.500,00		104.500,00
Total Líquido das Receitas	104.500,00		
Total Geral			104.500,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	149.000,00	-
1.3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	150,00	-
1.7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	148.850,00	-
Total de Receitas		149.000,00	-
Total Líquido das Receitas		149.000,00	-
Total Geral			149.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 936 - Bloco de Financiamento do Cadastro Único (IGD/SUAS)

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	38.500,00	-
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.150,00	-
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	37.350,00	-
Total de Receitas		38.500,00	38.500,00
Total Líquido das Receitas		38.500,00	
Total Geral			38.500,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	23.000,00	-
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.150,00	-
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	21.850,00	-
Total de Receitas		23.000,00	23.000,00
Total Líquido das Receitas		23.000,00	
Total Geral			23.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e AltaComplexidade

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.000,00	-
1.3.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	580,00	-
1.7.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	4.420,00	-
Total de Receitas		5.000,00	-
Total Líquido das Receitas		5.000,00	
Total Geral		5.000,00	5.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 1041 - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.000.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.200,00	-
1.7.0.000.0.00.00.00.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	3.200,00	-
Total de Receitas		3.200,00	3.200,00
Total Líquido das Receitas		3.200,00	3.200,00
Total Geral			

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 1042 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	54.000,00	-
1.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	54.000,00	-
Total de Receitas		54.000,00	54.000,00
Total Líquido das Receitas		54.000,00	
Total Geral		54.000,00	54.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos: 1043 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Especificação	Receitas Previstas		
	2024		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	155.000,00	-
1.3.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.150,00	-
1.7.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	153.850,00	-
Total de Receitas	155.000,00	-	155.000,00
Total Líquido das Receitas	155.000,00	-	155.000,00
Total Geral	155.000,00	-	155.000,00
TOTAL GERAL	41.467.740,00	-	41.467.740,00
De Receitas			
De Deduções	6.467.740,00	-	6.467.740,00
FUNDEB	6.467.740,00	-	6.467.740,00
Líquido de Receitas	35.000.000,00	-	35.000.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA

Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO

Operações Especiais

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.563.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CHEFE DE GABINETE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.02.00

OBJETIVO

Coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelos departamentos municipais; assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; executar ações de natureza jurídica; promover ações de controle interno; e coordenar o processo de modernização estrutura administrativa.

JUSTIFICATIVA

Dotar o gabinete municipal de condições para supervisionar e coordenar as atividades desenvolvida no demais órgãos.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.266.500,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 03.01.00

OBJETIVO

Executar atividades de natureza administrativa, coordenar as questões relacionadas ao planejamento municipal; financeira e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa.

JUSTIFICATIVA

Apoio e suprimento das estruturas administrativas e técnicas dos diferentes setores da municipalidade.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.702.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA № 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA № 04.01.00

OBJETIVO

Compreender, modernizar e operacionalizar o sistema de tributação, fiscalização e ações relacionadas aos mecanismos de arrecadação, fiscalização, controles de receitas públicas, execução orçamentária e financeira, patrimonial, visando o atendimento das normas gerais de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Conjunto de ações desenvolvidas visando garantir os recursos necessários ao custeio dos meios administrativos, recursos humanos, materiais, serviços técnicos e institucionais, com vista a assegurar as condições operacionais da administração.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	R\$ 1.011.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 05.01.00

OBJETIVO

Manter a unidade com recursos capazes de desenvolver as ações e controle, mapeamento das estradas vicinais, dotar de recursos para a manutenção de pessoal, veículos e maquinários, garantir a trafegabilidade nas estradas vicinais, locação de máquinas, caminhões e veículos leves, aquisição de equipamentos rodoviários, aquisição de caminhões basculantes, veículos entre outros, pavimentação com pedras irregulares em rodovias municipais, construção de pontes, bueiros e pontilhões.

JUSTIFICATIVA

Manter a unidade com recursos capazes de desenvolver as ações correlatas ao departamento.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 5.749.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO DO PROGRAMA № 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA № 06.01.00

OBJETIVO

Planejar e apoiar a construção de conjunto habitacional; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações.

JUSTIFICATIVA
Elaboração e acompanhamento da execução dos projetos da malha viária central e periférica em atendimento das ações do departamento.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	R\$ 3.263.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.01.00

OBJETIVO

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais entre outros.

JUSTIFICATIVA

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento a população do município de forma a reduzir os custos sociais.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00
Consulta por habitante	Unidade	3,80	3,80
Taxa de Vacinação	%	98,00	100,00
Taxa de Mortalidade Infantil	%	0,00	0,00
Combate a AIDS, Malaria e Outras Doenças	%	67,00	98,00
Melhorar a Saúde das Gestantes	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 7.983.000,00	

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIV.ASSIST.SOCIAL E PROM.DIR.INF.E JUV.

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 08.01.00

OBJETIVO

Execução de programas e projetos de atenção básica nas áreas da criança, adolescentes, idoso e pessoas portadoras de deficiência física e mental; Atendimento a criança com problemas de carência nutricional; Execução de programas Implantação do Projeto Piá das flores; Implantação de Programa de Aprendizagem, em atendimento as disposições da Lei Federal 10.097/2000; Projetos e ações de assistência à terceira idade; Apoio, por meio de convênios, à entidades tais com: APMI e APAE; Execução do programa de desfavelamento, moradias para pessoas carentes; Aquisição de terrenos para programas de desfavelamento; Ampliação, reforma e construção de centros comunitários; Execução das ações básicas preconizadas pela LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social 8742/93, especialmente as relacionadas ao auxílio funeral e natalidade; Auxílio a população carente com passagens, alimentação, medicamentos e documentação; Aquisição de equipamentos de informática para o trabalho social; Ampliação, reforma e aquisição de materiais e utensílios para ações sociais; Aquisição de máquinas e equipamentos para oficina de costura, marcenarias e outras; Implantação de núcleos de geração de renda; Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos para APAE; Apoio aos clubes de mães; Construção de casas populares para famílias que se encontram em situação precária de moradia ou em faixas de risco; Apoio em parceria com a sociedade civil organizada para atendimento a calamidades públicas; Apoio às atividades dos Conselhos: Tutelar, da Criança e Adolescente e de Assistência Social; Implantação da Escola Oficina e Profissionalizante; Apoio financeiro e técnico através de convênio, a programas executados por entidades não governamentais; Implantar a escola de trabalhos manuais e artesanais e adquirir equipamentos e materiais necessários.

JUSTIFICATIVA

Executar programas sociais de natureza comunitária para atender crianças e adolescentes, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
Criança atendida de 0 a 6 anos	%	98,00	99,00	
Atendimento de Idosos	%	97,00	99,00	
Acabar com a fome e a miséria	%	93,00	94,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 1.433.000,00		

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA AO MENOR INFRATOR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO M.DIR.DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 08.02.00

OBJETIVO

Operacionalização do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes.

JUSTIFICATIVA

Operacionalização do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
Atendimento de Crianças e Adolescentes	%	98,00	98,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 399.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE ENSINO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 09.01.00

OBJETIVO

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino fundamental; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar.

JUSTIFICATIVA

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aprovação Escolar Rede Municipal	%	100,00	100,00
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00
Taxa de Evasão Escolar	%	0,00	0,00
Taxa de Alfabetismo	%	2,00	1,00
Taxa de Frequência Escolar	%	97,00	98,00
Taxa de Analfabetismo de Adultos	%	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 6.145.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 09.03.00

OBJETIVO

Realização de eventos culturais e promoção de festividades turísticas.

JUSTIFICATIVA

Realização de eventos culturais e turísticos tais como festivais e festa gastronomica.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 238.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE ESPORTES

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 09.04.00

OBJETIVO

Execução de programas voltados a pratica desportiva.

JUSTIFICATIVA

Promover a pratica desportiva no municipio, melhorando a qualidade de vida da população

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 286.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIV. FOM. AGRIC. PEC. PROT.MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 10.01.00

OBJETIVO

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas; realização de convênios com empresas e entidades; estímulos a instalação de agroindústrias no município.

JUSTIFICATIVA

Aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente, estimular a exploração racional dos recursos renováveis

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	R\$ 716.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 14

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 11.01.00

OBJETIVO

Promover o processo de desenvolvimento industrial e de infra-estrutura para implantação de incubadoras de empresas, apoio as atividades comerciais e prestadoras de serviços, incentivos a indústria, promover o processo de desenvolvimento do turismo em especial na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Monumento Cristo Luz e promoção de eventos turísticos.

JUSTIFICATIVA

Apoio as atividades comerciais e prestadoras deservços, incentivos a indústria, promover o processo de desenvolvimento do turismo.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 658.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

APOIO AO TURISMO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 15

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 11.01.00

OBJETIVO

Execução de obras de infra-estrutura na área turistica.

JUSTIFICATIVA

Promover o turismo com execução de infra-estrutura e melhoramento das áreas turistica no municipio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 140.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO DE DESEN. CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 11.02.00

OBJETIVO

Manutenção das atividades operacionais do Centro de Desenvolvimento Científico e Técnológico.

JUSTIFICATIVA

Operacionalização e manutenção do Centro para capacitação dos jovens para o mercado de trabalho

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 40.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 17

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 08.03.00

OBJETIVO

AÇÕES EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

JUSTIFICATIVA

Avançara na construção do desenvolvimento local e regional com impactos positivos na redução da pobreza e desigualdade social.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	R\$ 54.500,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 08.03.00

OBJETIVO

Aprendizagem Profissional

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 36.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA № 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA № 08.03.00

OBJETIVO

Atendimento Socio Educativo

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 8.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2024
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0028 Data: 18/07/2023 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL

Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA № 9999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA № 04.01.00

OBJETIVO

RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Atender as disposições da Lei 101/00 com passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das Atividades	Meses	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 350.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS				R\$ 34.041.000,00

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	2024		2025		2026	
			% PIB x100	% RCL x100	% PIB x100	% Constante	% PIB x100	% Constante
Receita Total	35.000.000,00	35.000.000,00	-	-	36.950.000,00	36.950.000,00	-	-
Receitas Primárias (I)	34.346.070,00	34.346.070,00	-	-	36.264.378,00	36.264.378,00	-	-
Receitas Primárias Correntes	34.229.120,00	34.229.120,00	-	-	36.144.278,00	36.144.278,00	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.981.765,00	1.981.765,00	-	-	2.007.018,00	2.007.018,00	-	-
Transferências Correntes	32.002.855,00	32.002.855,00	-	-	33.879.760,00	33.879.760,00	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	244.500,00	244.500,00	-	-	257.500,00	257.500,00	-	-
Receitas Primárias de Capital	116.950,00	116.950,00	-	-	120.100,00	120.100,00	-	-
Despesa Total	35.000.000,00	35.000.000,00	-	-	36.950.000,00	36.950.000,00	-	-
Despesas Primárias (II)	33.810.000,00	33.810.000,00	-	-	35.685.000,00	35.685.000,00	-	-
Despesas Primárias Correntes	29.532.000,00	29.532.000,00	-	-	31.119.500,00	31.119.500,00	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	14.558.000,00	14.558.000,00	-	-	15.260.500,00	15.260.500,00	-	-
Outras Despesas Correntes	15.324.000,00	15.324.000,00	-	-	16.228.500,00	16.228.500,00	-	-
Despesas Primárias de Capital	3.928.000,00	3.928.000,00	-	-	4.196.000,00	4.196.000,00	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	536.070,00	536.070,00	-	-	579.378,00	579.378,00	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	1.078.178,00	1.078.178,00	-	-
R\$ 1,00								

PARÂMETROS

PIB Nominal

Receita Corrente Líquida - RCL

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte II do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	R\$ 1,00 %
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	78.755.681,26	100,00	71.344.338,66	100,00	63.368.229,11	100,00
TOTAL	78.755.681,26	100,00	71.344.338,66	100,00	63.368.229,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	815.264,38	361.294,30	255.815,01
Alienação de Bens Móveis	815.264,38	291.970,00	255.815,01
Alienação de Bens Imóveis	-	69.324,30	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	167.680,00	422.142,13	96.710,00
DESPESAS DE CAPITAL	167.680,00	422.142,13	96.710,00
Investimentos	167.680,00	422.142,13	96.710,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2021 (h)=(Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	745.841,56	98.257,18	159.105,01

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

R\$ 1,00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECUSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECUSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá

compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do

1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2024	2025	2026
TOTAL			-	-	-

R\$ 1,00

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2024

Ação	Valores	
	2024	Total
0.001.000-MANUTENÇÃO E CONTROLE DO PASER	373.000,00	373.000,00
0.003.000-UÍVOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.190.000,00	1.190.000,00
1.002.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VÉHICULOS PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	355.000,00	355.000,00
1.003.000-PAV. COM PEDRAS IRREG. E/OU RECAP ASFALT. EM ESTRADAS VICINAIS E AMPLIAÇÃO DE PONTE	500.000,00	500.000,00
1.004.000-RECAPIMENTO ASFÁTICO E/OU PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AV	309.000,00	309.000,00
1.005.000-EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	330.000,00	330.000,00
1.006.000-AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE	90.000,00	90.000,00
1.007.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	170.000,00	170.000,00
1.008.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	119.000,00	119.000,00
1.009.000-VÉHICULOS PARA O TRANSPORTES ESCOLAR E/OU APOIO ADMINISTRATIVO	190.000,00	190.000,00
1.010.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS ESPORTIVOS E/OU ÁREAS DE LAZER	54.000,00	54.000,00
1.011.000-AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E PECUÁRIA	70.000,00	70.000,00
1.012.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIALIS	140.000,00	140.000,00
1.013.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICAS	140.000,00	140.000,00
1.028.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM PREDIOS PÚBLICOS SOCIAIS	115.000,00	115.000,00
1.030.000-Pavimentação com pedra irregular e cascalhamento em estradas vicinais.	39.000,00	39.000,00
1.104.000-CENTRO CULTURAL	19.000,00	19.000,00
1.107.000-CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS E/OU EXECUÇÃO DE GALERIAS DE DRENAGEM PLUVIAL	82.000,00	82.000,00
1.108.000-INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	67.000,00	67.000,00
2.002.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO Gabinete do PREFEITO	678.500,00	678.500,00
2.003.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	90.000,00	90.000,00
2.004.000-AÇÕES OPERACIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA	381.000,00	381.000,00
2.005.000-AÇÕES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO	117.000,00	117.000,00
2.006.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.312.000,00	2.312.000,00
2.007.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	244.000,00	244.000,00
2.008.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	690.000,00	690.000,00
2.009.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	123.000,00	123.000,00
2.010.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	198.000,00	198.000,00
2.011.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	4.894.000,00	4.894.000,00
2.012.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.473.000,00	1.473.000,00
2.013.000-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	519.000,00	519.000,00
2.014.000-GESTÃO OPERACIONAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO	54.000,00	54.000,00
2.015.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.666.000,00	4.666.000,00
2.016.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROJETO ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	318.000,00	318.000,00
2.017.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	109.000,00	109.000,00
2.018.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	77.000,00	77.000,00
2.019.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	76.000,00	76.000,00
2.020.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	263.000,00	263.000,00
2.021.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PAB - ATENÇÃO BÁSICA	149.000,00	149.000,00
2.022.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	24.000,00	24.000,00
2.024.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO DE SAÚDE	1.389.000,00	1.389.000,00
2.025.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	691.000,00	691.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA, 20/Set/2023, 09h e 20m.

Fundamento Legal: 0028 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	2024	Total	Valores
2.026.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	179.000,00	179.000,00	
2.027.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO E/OU CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	85.000,00	85.000,00	
2.028.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	190.000,00	190.000,00	
2.029.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 5% E 25% E OUTROS	1.776.500,00	1.776.500,00	
2.030.000-TRANSPORTE ESCOLAR	1.394.000,00	1.394.000,00	
2.031.000-MERENDA ESCOLAR	272.000,00	272.000,00	
2.032.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.330.000,00	1.330.000,00	
2.033.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	170.000,00	170.000,00	
2.034.000-ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60% E 40%	660.500,00	660.500,00	
2.035.000-APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	219.000,00	219.000,00	
2.036.000-DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	232.000,00	232.000,00	
2.037.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIA	607.000,00	607.000,00	
2.038.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS E APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AO TURISMO	518.000,00	518.000,00	
2.039.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	40.000,00	40.000,00	
2.040.000-AÇÕES EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	9.000,00	9.000,00	
2.042.000-CONSELHO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR	143.000,00	143.000,00	
2.046.000-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	142.000,00	142.000,00	
2.047.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)	146.000,00	146.000,00	
2.048.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUASES)	5.000,00	5.000,00	
2.049.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES - BLOCO ID SUAS	26.500,00	26.500,00	
2.050.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	88.000,00	88.000,00	
2.051.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	77.000,00	77.000,00	
2.054.000-GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	367.000,00	367.000,00	
2.055.000-PLANO DE ARBORIZAÇÃO	62.000,00	62.000,00	
2.057.000-IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	9.500,00	9.500,00	
2.058.000-INCENTIVO A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	10.000,00	10.000,00	
2.059.000-CONTROLE DE QUALIDADE ALIMENTAR E NUTRICIONAL	13.000,00	13.000,00	
2.060.000-INCENTIVO DE ATIVIDADES PARA HORA ESCOLAR	13.000,00	13.000,00	
2.061.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	146.000,00	146.000,00	
2.063.000-MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA DIVISÃO DE SAÚDE	40.000,00	40.000,00	
2.064.000-MANTER AS ATIVIDADES DO PPAs - PISO PARANAENSE DE ASSIST SOCIAL	98.500,00	98.500,00	
2.065.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	68.000,00	68.000,00	
2.072.000-PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ	7.500,00	7.500,00	
2.073.000-SERVICOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	28.000,00	28.000,00	
2.076.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES - BLOCO IGD-M	51.500,00	51.500,00	
2.077.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO APSUS	147.000,00	147.000,00	
2.078.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIGIA SUS	143.000,00	143.000,00	
6.026.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO S	102.000,00	102.000,00	
6.052.000-Programa de Atenção Básica à criança e ao adolescente	53.000,00	53.000,00	
6.066.000-APOIO A FAMÍLIA ACOLHEDORA	30.000,00	30.000,00	
6.067.000-APOIO A FAMÍLIA EXTESA	24.000,00	24.000,00	
6.068.000-PROGRAMA DE APRENDIZAGEM INFANTIL	36.000,00	36.000,00	

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA, 20/Set/2023, 09h e 20m.

Fundamento Legal: 0028 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2024	Total
6.069.000-SINASE - SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO	8.000,00	8.000,00
6.070.000-PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	37.000,00	37.000,00
9.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00
TOTAL DA LDO	34.041.000,00	34.041.000,00

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Roque

Código Identificador:6DFFAA45

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE LEI N° 1.664, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÔE SOBRE AS AÇÕES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º O Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN, válida a partir do exercício de 2024 e as alterações, além da observância às regras definidas nas Portarias nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN, válida a partir do exercício de 2024 e alterações, além da observância às regras definidas nas Portarias nº nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL, DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA LÍQUIDA, INCLUINDO ANÁLISE DOS FATORES DETERMINANTES DO ALCANCE OU NÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS COMO METAS.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugerido pela Portaria nº Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 - STN, válida a partir do exercício de 2024 e as alterações, além da observância às regras definidas nas Portarias nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, segundo o modelo 699, de 07 de julho de 2023-STN, válida a partir do exercício de 2024 e alterações, além da observância às regras definidas nas Portarias nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece um comparativo de Receitas e despesas Previdenciárias, terminando por apurar o resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN, válida a partir do exercício de 2024 e alterações, além da observância às regras definidas nas Portarias nº 687 de 06 de julho de 2023 e 700 de 07 de julho de 2023, emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer

título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF). **Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 42 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada na Lei Orçamentária, em dotação específica responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas

propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de 2023, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observando-se, também o disposto na Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros

elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Municipal 1349/2017 de 22 de dezembro de 2017, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de setembro de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:FB37E31C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFÉARA**

**GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 138/2023

Pregão N°. 45/2023

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Pregão nº 45/2023, de 20/09/2023, para o qual tem como objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS)" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):

A S T ANTUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA MENCK LTDA no valor total de R\$160.556,50 (Cento e Sessenta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).